



PROCESSO N°: 1917587/2024
ASSUNTO: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR (A): Cel PM ALEXANDRE CORRÊA MENDES
INTERESSADO (A): LUIZ SÉRGIO DE ASSUNÇÃO BELMONTE
ADVOGADO (A): NÃO CONSTA
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

PROPOSTA DO VOTO

Entre as competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas, inclui-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito da administração pública direta e indireta (artigo 71, inciso III, c/c artigo 75, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB). Em respeito ao princípio da simetria, a Constituição do Estado de Mato Grosso prevê norma semelhante (artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual).

No caso dos autos, assiste razão à Equipe Técnica e ao Ministério Público de Contas quanto ao registro do Ato nº 1.363/2024, que transferiu, compulsoriamente, para a inatividade, mediante reserva remunerada, o **Sr. Luiz Sérgio de Assunção Belmonte**, CPF n.º 499.899.010-15.

O Ato mencionou os dispositivos legais que fundamentaram a concessão do benefício, quais sejam, Art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 145, inciso I e 146, inciso I, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014.

Verifica-se que o interessado ingressou na carreira militar em 13 de abril de 1992, e, na data em que concedido o benefício, contando com 33 anos, 08 meses e 24 dias de tempo total de contribuição e, destes, 33 anos, 02 meses e 25 dias de efetivo serviço.

Além disso, conforme o Relatório Técnico Preliminar e o parecer do Ministério Público de Contas, o valor dos proventos está em conformidade com a legalidade.





DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com fundamento no Art. 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c artigo 43, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC nº 269/2007), a **colho o Parecer Ministerial n.º 1.047/2025**, da lavra **do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, e apresento **proposta de voto** no sentido de:

- a) Julgar legal** a planilha de cálculo de proventos;
- b) Registrar o Ato n.º 1.363/2024**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 13 de agosto de 2024, edição n.º 28.805, referente à **transferência compulsória para inatividade, mediante reserva remunerada**, do **Sr. Luiz Sérgio de Assunção Belmonte**, CPF n.º 499.899.010-15, efetivo no cargo de Tenente Coronel LC 541/2014, N-003, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá – MT, contando com 33 anos, 08 meses e 24 dias de tempo total de contribuição e, destes, 33 anos, 02 meses e 25 dias de efetivo serviço, conforme Processo Administrativo nº 2024.4.06047 da Mato Grosso Previdência.

Por fim, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e do artigo 256 do Regimento Interno, verifico que o presente processo não exige julgamento individualizado. Ausente negativa de registro, divergência ministerial ou previsão em contrário, **deve integrar o julgamento em bloco**, em sessão virtual do Plenário, observando-se os princípios da celeridade e da economicidade.

É a proposta de voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 14 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹
Luiz Carlos Pereira
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

